

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 34 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Coronel Francisco Heráclio do Rêgo, 28 de março de 2013.

  
RICARDO TEOBALDO CAVALCANTI  
Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2013

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS, E ESTABELECE NORMAS PARA A COBRANÇA EXTRAJUDICIAL, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO ATRAVÉS DA CAMPANHA “IMPOSTO PAGO EM DIA DÁ PRÊMIOS”.

*O Prefeito do Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei:*

**CAPITULO I**  
**DA RECUPERAÇÃO FISCAL DE CREDITOS**  
**PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Limoeiro o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS** - destinado a promover a regularização e recuperação fiscal de créditos tributários do Município, decorrente de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, relativos a tributos municipais enquadrados em processos administrativos inscritos ou não em dívida.

Art. 2º - O ingresso no **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS** -, dar-se-á por opção do próprio contribuinte pessoa física e/ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referido no artigo anterior, e implica na inclusão da totalidade dos débitos, em nome do contribuinte pessoa física e/ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

Art. 3º - O **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS** -, será administrado pela Secretaria de Finanças do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A opção ao **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS** -, dar-se-á por iniciativa do próprio contribuinte até 31 de julho de 2013, mediante a utilização do **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA** constante do anexo I.

Art. 4º - Os créditos tributários de que trata o Art. 1º, incluídos no **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS** -, devidamente confessados, poderão ser parcelados em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas e sua efetivação se dará pelo próprio **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA** expedido pela Secretaria de Finanças do Município.

*Recebido em  
03-04-13  
Mgpe*

# Limoeiro

## Cuidando da Gente

Art. 5º - Os créditos de natureza tributária com fato gerador até 31 de dezembro de 2011 e que se encontre em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos obedecendo as seguintes formas de pagamento do quadro abaixo:

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS – MODALIDADE DE PAGAMENTO			
MODALIDADE	PRINCIPAL	DESCONTO	
		MULTA	JUROS DE MORA
COTA ÚNICA EM ATÉ 6 PARCELAS	NORMAL	100%	100%
	NORMAL	50%	50%

Art. 6º - As atualizações das multas e juros de mora dos débitos fiscais serão corrigidos até a data da negociação no **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS -**.

Art. 7º - Para fins dos dispostos no Art. 4º, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta) reais para contribuintes pessoa jurídica e R\$ 60,00 (sessenta) reais para contribuintes pessoa física.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será exigida garantia para concessão do parcelamento referido no Art. 4º, no entanto, serão mantidas as garantias já constituídas.

Art. 8º - Os débitos fiscais apurados serão atualizados monetariamente pelo índice de preço ao consumidor amplo – IPCA, da Fundação Getulio Vargas, ou qualquer outro índice utilizado pelo governo para correção de débitos fiscais.

Art. 9º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes que tiverem imóveis em processo de cobrança administrativa ou judicial da Dívida Ativa tributária.

Art. 10 - Parcelas pagas em atraso serão acrescidas de juros e multa de mora nos termos da legislação em vigor.

Art. 11 - O atraso no pagamento de qualquer parcela, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, bem como o não atendimento de qualquer das condições do Art. 4º, será causa de cancelamento da moratória e perde dos benefícios previstos nesta Lei, independentemente de qualquer aviso ou notificação, nos termos do disposto no Art. 397 do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo o cancelamento da moratória, o saldo devedor existente no momento da opção pelos benefícios desta Lei será composto, dele deduzindo-se o valor dos pagamentos efetuados com base nesta Lei, mantidos os benefícios por esta concedida relativamente às parcelas pagas.



Art. 12 - Os contribuintes com débito já quitado, não poderão se beneficiar desta Lei, visando compensação ou restituição de tributos.

Art. 13 - O pedido de parcelamento implicará:

- I - Confissão irrevogável dos débitos tributários;
- II - Expressa renúncia a qualquer defesa ou recursos administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte;
- III - Interrupção da prescrição.

Art. 14 - Se o vencimento recair em dia não útil, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 15 - O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS - não alcança débitos relativos aos seguintes tributos:

I - Imposto sobre transmissão – inter vivos – de bens imóveis – ITBI;

II – Contribuição de Melhoria.

Art. 16 - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta Lei.

Art. 17 - As despesas judiciais que porventura a Fazenda Pública Municipal já houver despendido, visando cobrar o débito fiscal, deverão ser satisfeitas pelo contribuinte, diretamente junto aos cofres municipais, antes da concessão dos benefícios dispostos nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de acordo judicial, o contribuinte arcará com as custas processuais e honorários advocatícios à base de 05 ( cinco ) por cento do valor da causa.

## CAPÍTULO II

### PROGRAMA DE ESTÍMULO À ARRECADADO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS CAMPANHA “IMPOSTO PAGO EM DIA DÁ PREMIOS”

Art. 18 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha denominada “IMPOSTO PAGO EM DIA DÁ PREMIOS “ com objetivo de criar estímulo à arrecadação de tributos municipais, com objetivo de diminuir a inadimplência.

Art. 19 - A campanha “IMPOSTO PAGO EM DIA DÁ PREMIOS” promovida pela Fazenda Pública Municipal da Prefeitura Municipal de Limoeiro, tem por objetivo propiciar a educação tributaria, através da participação ativa do contribuinte e se rege conforme o presente regulamento.

Art. 20 - A campanha através da distribuição de prêmios, mediante sorteio, estimulará o contribuinte a regularizar sua situação fiscal junto ao Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os participantes da campanha “**IMPOSTO PAGO EM DIA DÁ PRêmIOS**”, de que trata o artigo anterior, serão premiados mediante sorteio a ser realizado em uma única etapa com base nos cupons depositados em urnas de livre acesso, onde constarão as informações que sejam possíveis a identificação do ganhador. e se rege conforme o presente regulamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O sorteio será efetuado através de sorteio público, podendo ser realizado em locais públicos, transmitido por meio de sistema de mídia falada, em data e local definido pelo Secretário da Fazenda Pública Municipal da Prefeitura Municipal de Limoeiro.

Art. 21 - Para participar do sorteio, o contribuinte deverá quitar junto a rede bancária autorizada, o seu documento de arrecadação municipal DAM emitido eletronicamente pela Fazenda Pública Municipal da Prefeitura Municipal de Limoeiro dos seguintes tributos:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

II – Dívida Ativa do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referentes aos exercícios, 2008, 2009, 2010 , 2011 e 2012;

III – Dívida Ativa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, inscritos administrativamente, referente aos exercícios, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012;

IV - Taxa de Licença de Localização e Funcionamento inicial ou renovação do exercício de 2012;

V - Dívida ativa da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, inscritos na dívida ativa administrativamente, referente aos exercícios de, 2008, 2009 , 2010, 2011 e 2012.

Art. 22 - Para concorrer o contribuinte deverá apresentar a coordenação da campanha o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, dos impostos relacionados acima, devidamente autenticado eletronicamente até a data dos vencimentos nele inseridos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de débitos parcelados só concorrerá aos sorteios dos prêmios da campanha “**IMPOSTO PAGO DÁ PRêmIOS**”, o contribuinte que tiver quitado a totalidade do débito;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para cada valor de debito quitado na importância de R\$ 20,00 (vinte reais) ou fração, o contribuinte receberá um cupom que deverá ser preenchido em letra de forma com as informações abaixo relacionados de forma correta e precisa a fim de permitir uma visualização transparente das informações preenchidas pelo contribuinte e depositados em urnas que serão colocadas em local de fácil acesso a todos os contribuintes:

I - Nome do Contribuinte;





**PREFEITURA DE**  
**Limoeiro**  
**Cuidando da Gente**

- II – CPF/CNPJ;
- III – Endereço completo do Imóvel ou estabelecimento comercial que teve o débito quitado;
- IV – Número de inscrição do imóvel ou estabelecimento comercial;
- V – Número de Telefone do Contribuinte;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cupom do sorteio só terá validade se estiver com carimbo e assinatura da Coordenação da Campanha **“IMPOSTO PAGO EM DIA DÁ PRÊMIOS”**.

Art. 23 - Após a retirada do cupom sorteado da urna no dia do sorteio, a coordenação deverá observar se todos o requisitos de validação do cupom estão dentro dos padrões estabelecidos pela coordenação da campanha.

Art. 24 - Após a conferência mencionada no item anterior, o contribuinte sorteado receberá o prêmio em local e hora previamente determinada pela coordenação da Campanha.

Art. 25 - Cada cupom concorrerá a todos os prêmios estabelecidos pela Coordenação da Campanha **“IMPOSTO PAGO EM DIA DÁ PRÊMIOS”**.

Art. 26 - Todos os cupons sorteados e validados pela coordenação da campanha serão fixados no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Limoeiro, pelo prazo de 08 (oito) dias para qualquer tipo de questionamento por parte dos contribuintes habilitados a participares da campanha **“IMPOSTO PAGO EM DIA DÁ PRÊMIOS”**.

Art. 27 - Os prêmios a serem conferidos no respectivo sorteio serão adquiridos pelo Poder Executivo Municipal, em valor total não superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devendo ser sorteado pelo menos 05 (cinco ) prêmios.

Art. 28 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos ou acordos com outras pessoas físicas ou jurídicas, com vistas a ampliação, divulgação e popularização do campanha de estímulo a melhoria da arrecadação própria municipal.

Art. 29 - A data e local do sorteio serão definidos pela Secretária de Finanças da Prefeitura Municipal de Limoeiro.

Art. 30 - Os casos omissos serão decididos pela Coordenação geral da campanha **“IMPOSTO PAGA EM DIA DÁ PRÊMIOS”**.

### CÁPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - O Prefeito do Município de Limoeiro poderá expedir, por decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Art. 32 - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento, podendo ser suplementado, se necessário.

